



PROCESSO	1230136/2021
INTERESSADO	GERTEC e profissional solicitante
ASSUNTO	Inclusão do título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho - 1230136/2021

DELIBERAÇÃO Nº 10/2021 – CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 25 de fevereiro de 2021, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986;

Considerando que o inciso I e o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, determinam que a especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido ao Arquiteto portador de curso em nível de pós-graduação com currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho;

Considerando o Parecer MEC CFE nº 19/1987, publicado na Seção I, p.3424 do DOU de 11 de março de 1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em atendimento ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.410/1985, e sobretudo seu requisito “*Numero de horas-aula destinadas a atividades oraticas (sic): 60 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais*”;

Considerando a Deliberação nº 17/2020 da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR que ratificou a vigência do Parecer CFE nº19/1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Considerando o artigo 3º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, determina que o “*Art. 3º - O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho.*” (grifo nosso);

Considerando que a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, passou a regulamentar o exercício de Arquitetura e Urbanismo e criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o § 1º do artigo 24 da Lei 12.378/2010 que estabelece: “*§ 1º O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.*” (grifo nosso)

Considerando a Resolução nº 162 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e determina em seu art. 1º que: “*Art. 1º A habilitação para o exercício das atividades de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pelos*



arquitetos e urbanistas dependerá de registro profissional ativo e do registro do título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)” em um dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), nos termos desta Resolução.” (grifo nosso);

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR-0101-05 2020, que aprovou as orientações e os procedimentos para registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), e em especial o § 3º do art. 2º de seu Anexo, que estabelece: “§ 3º. Nos casos em que não houver discriminação da carga horária referente às atividades práticas, a comprovação do cumprimento deverá dar-se mediante verificação das ementas das disciplinas ou mediante informação em documento oficial da Instituição de Ensino, em papel timbrado, acerca do desmembramento da carga-horária total”;

Considerando a Deliberação nº27/2018 da CEF-CAU/SC, que delegou ao corpo de funcionários da Gerência Técnica a instrução e análise dos processos de registro da titularidade complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização) ”;

Considerando o processo SICCAU nº 1230136/2021, de solicitação de inclusão de titularidade complementar Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), analisada conforme lista de verificação no Anexo;

Considerando que, ao ser solicitado documento oficial da Instituição de Ensino, em papel timbrado, acerca do desmembramento da carga-horária total (conforme Deliberação Plenária DPOBR-0101-05 2020 supracitada), foi informado que “(...) o projeto do curso contempla as diversas atividades práticas onde são utilizados por exemplo: dosímetros, luxímetros, decibelímetros, acelerômetros, bombas de amostragem entre outros. São também realizadas atividades práticas de primeiros socorros. Igualmente são feitas visitas a empresas (...)”, sendo em seguida citados os nomes das empresas;

Considerando que o documento oficial da Instituição de Ensino foi impreciso em relação ao cumprimento do currículo básico do curso de especialização do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho referente ao número de horas-aula destinadas a atividades práticas;

Considerando que a função do registro da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho cabe aos conselhos profissionais de engenharia e arquitetura, baseados na Lei nº 7.410, e, que nesse ato, não interferem na autonomia didático-científica e administrativa das Instituições de Ensino Superior;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

DELIBERA:

1 – Solicitar esclarecimento à Instituição de Ensino quanto à definição da carga horária destinada a atividades práticas cursada (de acordo com o Parecer MEC CFE nº 19/1987, página 2, que aprovou o currículo básico para o curso) pelo egresso do curso de especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho com pedido de anotação de título, protocolado sob nº 1230136/2021;

2 – Orientar a Gerência Técnica do CAU/SC, nas análises de solicitações de inclusão de título de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (especialização), a solicitar que a carga horária



destinada a atividades práticas (de acordo com o Parecer MEC CFE nº 19/1987, página 2, que aprovou o currículo básico para o curso) seja informada, nas declarações das Instituições de Ensino, em valor numérico e unidade hora;

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2021.

* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

Larissa Milioli
Assessora Especial da Presidência

2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC

Folha de Votação

Conselheiro (representação)	Votação			
	Sim	Não	Abst	Ausên
Gogliardo Vieira Maragno (coordenador)	X			
Rodrigo Althoff Medeiros (coordenador adjunto)	X			
Fárida Mirany de Mira	X			

Histórico da votação

Reunião: 2ª Reunião Ordinária de 2021

Data: 25/02/2021

Matéria em votação: Inclusão do título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho - 1230136/2021

Resultado da votação: Sim (03) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (03)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Fernando Volkmer **Presidente da Reunião:** Gogliardo Vieira Maragno



ANEXO

**ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO PARA REGISTRO DA TITULARIDADE COMPLEMENTAR
ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO (ESPECIALIZAÇÃO)**

TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº Protocolo SICCAU/ANO	1230136/2021

TABELA 2 - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	
Certificado	669
Histórico Escolar	APRESENTADO
Documento que comprove carga-horária referente a atividades práticas (histórico, ementas e/ou outro documento oficial da IE)	APRESENTADO

TABELA 3 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	
Nome da Instituição DE Ensino (IE)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC
Código E-MEC da IE	1351
Código E-MEC do curso	9090
Portaria/Decreto de Credenciamento	Credenciada pela Portaria n. 1172 de 28/07/1999; reconhecida pela Portaria n. 749 de 10/09/2020.

TABELA 4 - DADOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	
Período do Curso	21/07/2017 a 04/05/2020
	6 semestres

TABELA 5 - ANÁLISE DA ESTRUTURA CURRICULAR				
DISCIPLINA OBRIGATÓRIA	Carga horária mínima	Disciplina cursada	Carga Horária cursada	Parecer
Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho	20	Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	20	ATENDE
Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80	Proteção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações - área civil	22	ATENDE



		Proteção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações - área elétrica	24	
		Proteção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações - área mecânica	34	
Higiene do Trabalho	140	Higiene do Trabalho - conforto luminoso	24	ATENDE
		Higiene do Trabalho - conforto acústico e vibratório	34	
		Higiene do Trabalho - contaminantes químicos, sólidos, líquidos, gasosos e biológicos	24	
		Higiene do Trabalho - radiações	12	
		Higiene do Trabalho - ventilação industrial	24	
		Higiene do Trabalho - conforto ambiental térmico	22	
Proteção do Meio Ambiente	45	Proteção do Meio Ambiente	48	ATENDE
Proteção contra Incêndio e Explosões	60	Proteção contra Incêndio e Explosões	60	ATENDE
Gerência de Riscos	60	Gerência de Riscos - gestão de risco	30	ATENDE
		Gerência de Riscos - ferramentas de análise de risco	30	
Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15	Psicologia aplicada à Engenharia de Segurança do trabalho	15	ATENDE
Administração Aplicada a Engenharia de Segurança	30	Administração Aplicada à Engenharia de Segurança	30	ATENDE
Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	O Ambiente e as Doenças do Trabalho - Medicina do Trabalho	16	ATENDE
		O Ambiente e as Doenças do Trabalho - Primeiros socorros	10	



		O Ambiente e as Doenças do Trabalho - Toxicologia	24	
Ergonomia	30	Ergonomia	34	ATENDE
Legislação e Normas Técnicas	20	Legislação e Normas Técnicas	20	ATENDE
CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	550	CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS	557	ATENDE
Optativas (Complementares)	50	Ludos e perícias	20	ATENDE
		Metodologia científica	12	
		Seminários	11	
		TCC	12	
CARGA HORÁRIA TOTAL	600	CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA	612	ATENDE
NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS	60 (10% total)	NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS	-	Declaração informa que o projeto do curso contempla atividades prática e apresenta exemplos

TABELA 6 - ANÁLISE DO CORPO DOCENTE		
Total de professores sem pós graduação	0	
Total de professores Especialistas	8	
Total de professores com mestrado ou doutorado	8	
TOTAL DE PROFESSORES	16	
Percentual de Professores com mestrado ou doutorado	50%	ATENDE